



INFORME

Processo nº 23117.007698/2026-20

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO EDITAL DIRFACES Nº 11/2026

POLO	NOME	RECURSO	DO PEDIDO DO CANDIDATO	JULGAMENTO	RESULTADO FINAL
UBERLÂNDIA	NUBIA ABREU SANTOS	Após análise do resultado divulgado, a candidata alega que não foi contabilizada a sua Pós-Graduação em Inspeção Escolar, e que esse documento foi devidamente apresentado e anexado à inscrição e que, conforme os critérios estabelecidos no edital, corresponde à pontuação de 10,0 pontos.	A candidata solicito a reavaliação da documentação e do quadro de pontuação considerando a inclusão da referida especialização, corrigindo assim a nota dela de 56,0 pontos para 66,0 pontos.	Segundo o item 5.1 do edital, na formação acadêmica será considerada apenas o maior título, e, considerando que a candidata apresentou um certificado de mestrado em andamento, ela teve 15 pontos nesta etapa.	Indeferimento do recurso e manutenção da nota atual.

UBERLÂNDIA	ROBERTA ALVES GOUVEIA	Segundo a candidata, no arquivo doc. Anexo 2 consta sua especialização na área da Educação, por isso solicita a análise da documentação e o acréscimo dos 10 pontos referentes ao item 1.1 do quadro de pontuação.	A candidata pede a verificação da pontuação referente ao quadro de pontuação, item 1.	Segundo o item 5.1 do edital, na formação acadêmica será considerada apenas o maior título, e, considerando que a candidata apresentou um certificado de mestrado concluído, ela teve 20 pontos nesta etapa.	Indeferimento do recurso e manutenção da nota atual.
ARAXÁ	GILMARA OZORIO DA SILVA SANTOS	A candidata alega que possui experiência comprovada para 30 pontos no item 2.1, que tem 5 certificados no total de 10 pontos para serem pontuados no item 3.1, que tem um certificado de 160 e este não foi no item 3.4, que tem 5 certificados acima de 2 horas e não foram computados os 10 pontos no item 3.6 e que no item 3.8 tem certificado e este também não foi computado.	A candidata pede revisão das notas.	Considerando o pedido da candidata, considera-se que: <ul style="list-style-type: none"> - Em relação ao item 2.1, houve a comprovação de experiência para a pontuação total; - Em relação ao item 3.1, dois certificados apresentados possuem mais de 40 horas e, por isso, havia sido classificado no item 3.2. Mas como o item 3.2 possuem mais de 2 certificados (acima do limite), entende-se que os outros certificados poderiam ser pontuados no item 3.1; - O item 3.4 possui o certificado como alegado pela candidata e não foi devidamente pontuado; - Em relação ao item 3.6, os certificados foram devidamente analisados e 	Deferimento do recurso e aumento da pontuação de 139 para 181.

				<p>comprovou-se a sua validade;</p> <p>- Em relação ao item 3.8, o certificado apresentado não se encaixa como formação de professores, sendo mais adequado para o item 3.4 onde foi pontuado;</p> <p>Considerando as análises, resolve-se: pontuar conforme solicitado no item 2.1; os itens que não foram pontuados em 3.2 por causa do limite serem pontuados em 3.1; pontuar no item 3.4 e 3.6 conforme solicitado; e não pontuar no item 3.8.</p>	
FRUTAL	LAILA MARIANA NOGUEIRA MOUTINHO	A candidata alega que no quadro de pontuação referente ao item 1 – Formação Acadêmica, especificamente no subitem 1.1 – Especialização concluída (Lato Sensu) em Administração ou áreas afins; Educação ou áreas afins, não foi atribuída a pontuação correspondente à sua titulação.	A candidata solicita a revisão da análise documental e a devida atribuição da pontuação referente ao item 1.1, uma vez que atendeu integralmente aos requisitos previstos no edital.	Após nova análise na documentação da candidata verificou-se que o certificado foi devidamente enviado e não pontuado, por isso, resolve-se pontuar no resultado final.	Deferimento do recurso e aumento da nota da candidata de 105 para 115.
UBERLÂNDIA	RAFAEL RABELLO TRINDADE	O candidato alega que após a interposição de recurso administrativo anteriormente apresentado em razão da não análise da documentação comprobatória referente às cotas, ele teve o pedido deferido. Contudo, apesar do	O candidato requer requer: 1) A retificação do resultado preliminar, com a correta inclusão do seu nome na modalidade de cotas	O deferimento do recurso da inscrição procede e o candidato deveria estar na categoria de Reservado no resultado preliminar. A categoria correta será exibida no resultado final.	Deferimento do recurso.

		<p>recurso ter sido acolhido, o resultado preliminar ainda manteve ele classificado na modalidade de ampla concorrência, sem a devida inclusão na lista de candidatos cotistas.</p>	<p>correspondente à documentação já deferida;</p> <p>2) Que conste expressamente no resultado final a situação correta de sua inscrição, evitando prejuízo ao direito assegurado pelo edital e pela Portaria CAPES nº 309/2024.</p>		
<p>UBERABA</p>	<p>AUGUSTO CESAR SILVA ROSA</p>	<p>O candidato alega que houve 5 inscritos para o polo de Uberaba e que 3 candidatos tiveram inicialmente suas inscrições indeferidas. Entretanto, ao consultar o documento de resultado dos recursos contra a homologação das inscrições, identificou apenas um candidato do polo de Uberaba com recurso analisado, tendo este, inclusive, sido indeferido pela comissão.</p> <p>Porém, sendo o candidato, no resultado preliminar posteriormente publicado, constam classificados candidatos que inicialmente apareciam como não homologados, mas que não constam na listagem de recursos divulgada.</p>	<p>O candidato solicita a revisão dos documentos publicados ou esclarecimento sobre a situação apresentada.</p>	<p>Após análise dos resultados de homologação das inscrições do resultado preliminar, verificou-se que alguns candidatos com matrículas indeferidas estavam no resultado preliminar como classificados. São eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ANGELO AZEVEDO - CAIO DOS SANTOS GIOVANI - ELISAMA DE JESUS PESSAM DE OLIVEIRA - FABIANA CARDOSO URZETA - MÁRCIA XAVIER CARDOSO - RAIMUNDA NONATA DIMAS SOBRINHO <p>Considerando que estes candidatos já haviam sido</p>	<p>Deferimento do recurso e exclusão dos candidatos ANGELO AZEVEDO, CAIO DOS SANTOS GIOVANI, ELISAMA DE JESUS PESSAM DE OLIVEIRA, FABIANA CARDOSO URZETA, MÁRCIA XAVIER CARDOSO e RAIMUNDA NONATA DIMAS SOBRINHO no resultado final.</p>

				desclassificados(as) na inscrição, eles serão excluídos do resultado final.	
UBERLÂNDIA	LIGIA FISCHIER RODRIGUES DE QUEIROZ	<p>Segundo a candidata, na listagem preliminar, a pontuação total foi contabilizada como 45 pontos mas de acordo com os documentos enviados no ato da inscrição a pontuação correta deveria ser 50 pontos. Ela alega que a divergência encontra-se na ausência de pontuação do seguinte item:</p> <ul style="list-style-type: none"> Item 3.2 (Capacitação): Curso para atuar como tutor em cursos na modalidade EaD (carga horária de 40 a 60 horas). Valor: 5 pontos. 	<p>Considerando que o certificado referente ao Item 3.2 foi devidamente anexado no momento da inscrição, a candidata solicita o acréscimo dos 5 pontos devidos e a consequente atualização da sua classificação na listagem final.</p>	<p>Após nova análise dos documentos, verificou-se que o certificado foi enviado e não devidamente pontuado. A nota será atribuída na nova classificação.</p>	<p>Deferimento do recurso e aumento da nota da candidata de 45 para 50.</p>
UBERLÂNDIA	JULIANA FERNANDES DE CASTRO	<p>A candidata apresenta recurso contra a nota publicada no resultado preliminar nos seguintes termos:</p> <p>1.1 - Especialização concluída (Lato Sensu) em Administração ou Áreas afins; Educação ou áreas afins - segue anexo MBA Especialização em Gestão estratégica de pessoas - Pontuar 10,0 pontos</p> <p>2.1 - Experiência em coordenação, monitoria, tutoria em EaD (5 pontos por semestre) - os períodos trabalhados demonstra o período trabalhado (01/08/2013 até o dia 31/05/2024; e de 01/11/2024 até o dia 31/07/2025.) - Pontuar 30,0 pontos</p>	<p>Solicita revisão da nota visto que os arquivos foram anexados e numerados conforme cláusulas do edital.</p>	<p>A partir de nova análise da documentação verifica-se que os certificados referentes aos itens 1.1 e 2.1 foram enviados e não avaliados pela comissão.</p> <p>Em relação a experiência como docente presencial ou EAD, em nenhum cargo exposto na carteira de trabalho é possível verificar que as funções desempenhadas se enquadre em docência de qualquer tipo.</p> <p>Nesse sentido, acata-se os certificados referentes ao</p>	<p>Deferimento do recurso e aumento da nota de 51 para 86.</p>

		2.2 - Experiência como docente presencial ou EAD (educação básica e/ou superior) (5 pontos por semestre) - trabalho por 03 semestres - período de 01/03/2010 - 25/06/2011 - Pontuar 15,0 pontos		itens 1 e 2.1 mas não em relação ao item 2.2.	
ITUIUTABA	MARIA ROMOALDO DE OLIVEIRA	Segundo a candidata, foi enviado o DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NA FOLHA 22 referente ao item 1. Especialização concluída (Lato Sensu) em Administração ou Áreas afins; Educação ou áreas afins e não foi computado os 10 pontos do item..	A candidata pede revisão da nota total que seria 102 pontos conforme ficha enviada em 22/04/2026.	Após nova análise dos documentos, verificou-se que o certificado foi enviado e não devidamente pontuado. A nota será atribuída na nova classificação.	Deferimento do recurso e aumento da nota de 92 para 102.
UBERLÂNDIA	APARECIDA REGINA SILVA SANTOS	A candidata alega que ao verificar a planilha de resultado preliminar, constatou que não foram pontuados os itens da formação acadêmica: 1.1- Especialização concluída (1 certificado), Formação complementar, itens 3.1- cursos de formação área da EAD, onde foram apresentados 5 certificados, 3.2 certificados tutoria; sendo apenas um foi pontuado.	A candidata pede revisão dos itens abaixo que não foram pontuados e consequentemente rever a nota; 1.1 Foram apresentados 3 certificados de especialização e nenhum pontuado 3.1 Foram apresentados 5 certificados e nenhum pontuado 3.2 Foram apresentados 2 certificados e apenas um foi pontuado	Após nova análise da documentação verifica-se que: - Os certificados apresentados referentes ao congresso em Administração Pública e o curso de Gestão Administrativa não se enquadra em nenhum item para pontuação; - O certificado de um curso em google forms EAD se encaixa no item 3.1 e não foi devidamente pontuado; - O certificado Formação para o trabalho de Tutoria em Administração Pública -	Deferimento do recurso e aumento da nota de 47 para 57 após as devidas inclusões e exclusões.

				<p>2024 possui 100 horas e já havia sido devidamente pontuado no item 3.4;</p> <p>- Em relação ao item 3.2, os 2 certificados se enquadra nesta categoria e um deles estava sendo pontuado no item 3.3;</p> <p>Resolve-se assim pontuar o item 1; pontuar 1 certificado no item 3.1; pontuar 1 certificado no item 3.2; excluir a pontuação do item 3.3 que foi transferida para o item 3.2;</p>	
FRUTAL	JERONIMO MENDES CAMELO	Segundo o candidato, ao observar a sua pontuação verificou-se que não foram contabilizados os 10 (dez) pontos referentes a sua pós-Graduação Lato Sensu, conforme previsto no referido edital.	O candidato solicita reanálise do resultado preliminar, com a correção da pontuação atribuída.	Após nova análise dos documentos, verificou-se que o certificado foi enviado e não devidamente pontuado. A nota será atribuída na nova classificação.	Deferimento do recurso e aumento da nota de 111 para 121.



Documento assinado eletronicamente por **Roger da Silva Wegner, Professor(a) do Magistério Superior**, em 15/05/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Goulart Da Silva, Professor(a) do Magistério Superior**, em 15/05/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alzemar José Delfino, Professor(a) do Magistério Superior**, em 15/05/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7312005** e o código CRC **2EA05898**.
